

HORTA COMUNITÁRIA

Regulamento

A criação e implementação da “Horta Comunitária” no espaço escolar contempla o desenvolvimento de uma forte componente educativa através da apresentação em espaço próprio, de ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto “Horta Comunitária” do Complexo Escolar do Furadouro - Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, designado de agora em diante apenas por “Horta Comunitária”.

Artigo 2.º

Objetivos

Os principais objetivos da “Horta Comunitária” são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos;
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- e) Promover atividades ambientais para as famílias;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

1 – No âmbito da “Hortas Comunitária”, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Horta pedagógica** – espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos Utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- c) **Utilizador/ horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e

responsabilidades descritos neste regulamento;

d) **Formador** – pessoa com formação em Ambiente, Agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;

e) **Formando** – pessoa que frequenta as ações de formação do programa “Horta Comunitária”, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica;

f) **Gestor/Equipa Educativa** - colaborador da entidade gestora, que a representa junto de horticultores, produtores e utilizadores, que zela pelo regular cumprimento do acordo de utilização e de uma forma geral pela observância deste regulamento;

g) **Acordo de utilização** - documento outorgado entre o Gestor/Equipa Educativa do 2º ciclo do complexo escolar do Furadouro e o Utilizador que consubstancia, pormenoriza e identifica o seu objeto e as condições de utilização da(s) parcela(s) de terreno afeta(s) à exploração.

h) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de Utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

Artigo 4.º

Participantes

Pode candidatar-se a Utilizador da “Horta Comunitária” qualquer munícipe, residente no Concelho de Óbidos, mediante preenchimento da ficha de candidatura e elementos solicitados pelo Gestor do Projeto “Horta Comunitária”.

Artigo 5.º

Seleção dos Utilizadores

1 - O Gestor do Projeto/Equipas Educativas fará a seleção dos candidatos para cada horta comunitária, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local.

2 – Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com aproximadamente 3,80 metros x 1,40 metros, para a prática de agricultura biológica;

b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, área de armazenamento, entre outras);

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- c) Não utilizar sistemas de rega automática;
- d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- g) Cumprir os horários de utilização do local definidos;
- h) Avisar o Gestor/Equipa Educativa de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- i) Não levar animais para a horta comunitária, excepto cães guia;
- j) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- k) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- l) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia;
- m) Dentro das hortas, não praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 8.º

Organização da “Horta Comunitária”

1 – Cada horta comunitária tem áreas de atividades delimitadas:

- a) Talhões: parcelas de terreno com aproximadamente 3,80 metros x 1,40 metros, cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, depósito de água e compostor), a serem frequentados pelos Utilizadores;
- c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Gestor/Equipa Educativa.

3 – Os Grupos de Utilizadores partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 9.º

Produtos cultivados

- 1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.
- 2 – Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados.
- 3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.
- 4 – É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 10.º

Acordo de Utilização – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano letivo, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do Utilizador.

- 2 – O Gestor do Projeto/Equipas Educativas pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste Regulamento.
- 3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Gestor do Projeto/Equipas Educativas com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

Artigo 11.º

Fiscalização e Penalidades

- 1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete ao Gestor do Projeto/Equipas Educativas afetos ao Projeto “Horta Comunitária”.
- 2 - O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 7.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte do Gestor do Projeto/Equipas Educativas, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento ao Gestor do Projeto/Equipas Educativas de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 12.º Normas

A participação no Projeto “Hortas Comunitária”, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 13.º Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelo Gestor do Projeto/Equipas Educativas responsáveis pelo Projeto “Hortas Comunitárias”, cabendo-lhes as consequentes tomadas de decisão.